



De: DAIANE EMERIM DE SOUZA
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 15 de agosto de 2025 às 17:27

enviado pedido de indicação 041/2025

atenciosamente. Daiane Emerim

Arquivo(s) não unificado(s)
indicacao 41 casa segura.docx



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Mariane Lavieja (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Alexandre Rivaél Cherutti

Para: Alves (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Presidência (Organograma), Geovane Nazário Laurentino (Interno), Diretoria Legislativa (Organograma), ALINE SILVA DA SILVEIRA (Interno), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), Comissão de Constituição e Justiça (Organograma)

Data: 16 de agosto de 2025 às 20:36

Sra. Vereadora

Converti em ".pdf" e solicito sua assinatura para registro no SAPL e inclusão na ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 18/08/2025

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

Indicacao 41-2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

PEDIDO DE INDICAÇÃO 41/2025

Autoria: Daiane Emerim

Institui o programa “Casa Segura” de apoio e proteção as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Xangri-Lá e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Xangri-Lá, o programa Casa Segura, destinado ao acolhimento e apoio integral de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O programa tem como objetivo:

I - Proporcionar acolhimento emergencial temporário em local seguro e sigiloso para mulheres em situação de risco;

II - Garantir parcerias;

III - Estimular a autonomia econômica das vítimas por meio de encaminhamentos a cursos profissionalizantes e programas de geração de renda;

IV - Promover ações educativas e preventivas contra a violência de gênero nas comunidades e escolas, em articulação com campanhas já existentes no município;

V - Atuar em conjunto com órgãos da rede de proteção, tais como Delegacia da Mulher, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Para a execução do programa, o poder executivo poderá:

I - Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;

II - Disponibilizar espaço físico e estrutura adequada para funcionamento da Casa Segura;

III - Criar e manter um cadastro municipal sigiloso de vítimas, assegurando total privacidade e proteção dos dados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá/RS, *na data da assinatura digital.*

(assinado digitalmente)

Daiane Emerim

Vereadora, PDT

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de lei tem por objetivo fortalecer a rede municipal de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, criando o Programa Casa Segura. Apesar da existência de legislações e campanhas de conscientização, como o “Agosto Lilás”, muitas mulheres permanecem sem amparo nos momentos mais críticos. O programa casa segura busca oferecer acolhimento emergencial em local seguro e sigiloso, com suporte psicológico, social e jurídico, além de incentivar a autonomia financeira das vítimas. A proposta ainda prevê a articulação com órgãos já existentes e o estímulo a ações educativas e preventivas, promovendo uma abordagem integrada e humanizada no combate à violência de gênero em Xangri-Lá.

Conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta iniciativa, que representa um avanço significativo na proteção e garantia de direito das mulheres do nosso município.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Daiane Emerim
Vereadora, PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

E457C90DB3734A179972AE6AE2AA5D0A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DAIANE EMERIM DE SOUZA em 18/08/2025 13:32:55

CPF:***.***.210-47

Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E457C90DB3734A179972AE6AE2AA5D0A>



De: Assessoria Jurídica da Câmara
Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 17 de agosto de 2025 às 21:14

Sr. Diretor Legislativo

Encaminho **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Indicação nº 041/2025, para que o mesmo siga os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, para ser submetido a apreciação das Comissões Parlamentares Permanentes desta Casa, pertinentes a matéria, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa.

Atenciosamente.

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

Portaria 029/2025

Anexo(s)

Parecer - Indicação 041.2025.pdf



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico a Indicação nº 041/2025

AUTORIA: Vereadora Daiana Emerim

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico prévio acerca da legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 041/2025, de autoria da Vereadora Daiana Emerim, que sugere que o Poder Executivo Municipal institua o programa “Casa Segura” de apoio e proteção as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Xangri-Lá, destinado ao acolhimento e apoio integral de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Determinada resumidamente a matéria da Indicação passo a análise da legalidade.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. Já competência concorrente concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal são as relativas às matérias enumeradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Já a respeito da “Indicação”, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS tem a seguinte previsão no inciso VI do art. 20, e no inciso VII do art. 189:

Art. 20. É direito do Vereador:

VI – apresentar proposições;

Art. 189. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

São proposições:

II – Indicação;

A definição sobre “Indicação” se encontra na primeira parte do caput art. 201 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, qual seja: “Indicação é a proposição contendo sugestões ao Município ...”, já a tramitação deve obedecer ao previsto nos incisos do mesmo artigo, quais sejam:

I – leitura na apresentação à Mesa;

II – remessa ao destinatário, se tiver parecer favorável das Comissões pertinentes à matéria;

III – envio ao Plenário, para discussão e votação;

IV – arquivamento, se tiver parecer contrário de todas as Comissões pelas quais transitou.

III – DA ANALISE DA LEGALIDADE

Como a Indicação nº 041/2025 é de autoria da Vereadora Daiana Emerim não há o pecado do vício de origem.

Quanto a forma a Indicação nº 041/2025 encontram-se perfeita e objetiva, sendo desnecessária qualquer retificação, com justificativa clara e objetiva quanto a finalidade a ser alcançada com a aprovação da indicação para que o Poder Executivo através de Projeto de Lei, envie a esta casa a proposição com o intuito de, caso aprovada, instituir no Município de Xangri-La, o programa “Casa Segura” de apoio e proteção as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Xangri-Lá.

IV – DA CONCLUSÃO

O presente parecer prévio é opinativo quanto a legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 041/2025, de autoria da Vereadora Daiana Emerim, tendo caráter técnico opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação pelo plenário desta casa, para posterior encaminhamento ao Poder Executivo.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex

ofício da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta forma, **ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina previamente pela legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 041/2025, de autoria da Vereadora Daiana Emerim, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para a mesma seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, para ser submetida a apreciação das Comissões Parlamentares Permanentes desta Casa, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 17 de agosto de 2025.

Rogério Colissi Alves
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 96.405



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

4E0F6D13674F4C7A91B421304006BB21

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ROGERIO COLISSI ALVES em 17/08/2025 21:13:41

CPF:***.***-090-34

Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4E0F6D13674F4C7A91B421304006BB21>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 19 de agosto de 2025 às 13:01

Aprovado à unanimidade na Ordem do Dia da 26ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, anexo redação final e relatório de votos para assinaturas.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

Redação Final do Indicacao 41.2025.pdf

Rel. de votacoes - Indicacao 41.2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

REDAÇÃO FINAL DA INDICAÇÃO 41/2025

Institui o programa “Casa Segura” de apoio e proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Xangri-Lá e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Xangri-Lá, o programa Casa Segura, destinado ao acolhimento e apoio integral de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O programa tem como objetivo:

I - Proporcionar acolhimento emergencial temporário em local seguro e sigiloso para mulheres em situação de risco;

II - Garantir parcerias;

III - Estimular a autonomia econômica das vítimas por meio de encaminhamentos a cursos profissionalizantes e programas de geração de renda;

IV - Promover ações educativas e preventivas contra a violência de gênero nas comunidades e escolas, em articulação com campanhas já existentes no município;

V - Atuar em conjunto com órgãos da rede de proteção, tais como Delegacia da Mulher, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Para a execução do programa, o poder executivo poderá:

I - Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;

II - Disponibilizar espaço físico e estrutura adequada para funcionamento da Casa Segura;

III - Criar e manter um cadastro municipal sigiloso de vítimas, assegurando total privacidade e proteção dos dados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, na data da assinatura digital.
Câmara de Vereadores do Município de Xangri-Lá



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

3276FFF067FB4B7D8C927C20BDE9423A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: GEOVANE NAZARIO LAURENTINO em 19/08/2025 13:28:09
CPF:***.***-.750-72
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: SÉRGIO TADEU DOS SANTOS em 19/08/2025 13:48:00
CPF:***.***-.220-34
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: DAIANE EMERIM DE SOUZA em 19/08/2025 13:54:13
CPF:***.***-.210-47
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: ALEXANDRE RIVAEAL CHERUTTI ALVES em 19/08/2025 14:00:10
CPF:***.***-.360-00
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: ALINE SILVA DA SILVEIRA em 19/08/2025 14:19:46
CPF:***.***-.560-01
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: LUZIA BARBOSA NETTO em 19/08/2025 14:23:09
CPF:***.***-.590-72
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: CRISTOVAO WOLFF RIBEIRO em 19/08/2025 15:13:43
CPF:***.***-.480-59
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: MARIANE LAVIEJA em 20/08/2025 16:40:08
CPF:***.***-.830-94
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: ADALCIR RODRIGUES DA SILVA em 26/08/2025 18:10:27
CPF:***.***-.250-04
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/3276FFF067FB4B7D8C927C20BDE9423A>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

RELATÓRIO DE VOTAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 41/2025

Data e Hora da Sessão:	18/08/2025, às 19h		
Destino:	Votação única	Quórum:	Maioria Simples

VEREADOR	VOTO
1. Luzia Barbosa Netto	NÃO VOTOU (art. 45, IV, do Regimento Interno)
2. Adalcir Rodrigues da Silva	APROVADO
3. Aline Silva	APROVADO
4. Alexandre Rivaél C. Alves	APROVADO
5. Daiane Emerim	APROVADO
6. Cristóvão W. Ribeiro	APROVADO
7. Sérgio Tadeu dos Santos	APROVADO
8. Mariane Lavieja	APROVADO
9. Geovane N. Laurentino	APROVADO
RESULTADO	APROVADO À UNANIMIDADE

Xangri-Lá, na data da assinatura digital.

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

E1DDCF2C638347FDB1EA41213EEC1CB3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: GEOVANE NAZARIO LAURENTINO em 19/08/2025 13:27:46
CPF:***.***.750-72
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: SÉRGIO TADEU DOS SANTOS em 19/08/2025 13:48:03
CPF:***.***.220-34
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: DAIANE EMERIM DE SOUZA em 19/08/2025 13:53:55
CPF:***.***.210-47
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: ALEXANDRE RIVAEAL CHERUTTI ALVES em 19/08/2025 14:00:14
CPF:***.***.360-00
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: ALINE SILVA DA SILVEIRA em 19/08/2025 14:19:04
CPF:***.***.560-01
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: LUZIA BARBOSA NETTO em 19/08/2025 14:22:47
CPF:***.***.590-72
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: CRISTOVAO WOLFF RIBEIRO em 19/08/2025 15:13:47
CPF:***.***.480-59
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: MARIANE LAVIEJA em 20/08/2025 16:40:11
CPF:***.***.830-94
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: ADALCIR RODRIGUES DA SILVA em 26/08/2025 18:09:59
CPF:***.***.250-04
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E1DDCF2C638347FDB1EA41213EEC1CB3>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 19 de agosto de 2025 às 13:16

Anexo o parecer da CCJ que, por lapso, não foi juntado anteriormente,

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

Parecer CCJ IND 41.2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Indicação nº 41/2025
Autoria: Daiane Emerim

RELATÓRIO

Trata-se de proposição da Ver^a Daiane Emerim que *"Institui o programa "Casa Segura" de apoio e proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Xangri-Lá e dá outras providências."*

Segundo o art. 81 do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão a análise das proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa.

Quanto à constitucionalidade da matéria, este Relator entende pela ausência de vícios, eis que o art. 30, I, da CRFB/88 atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Seguindo a análise, quanto à legalidade, constato que não há vício de origem, pois ao Vereador é atribuída a competência para sugerir ao Executivo Municipal a criação de projetos de lei.

Quanto à redação, observo que apesar de a proposição não apresentar parte preliminar, a parte normativa e a parte final, a proposição que sugere diretrizes para elaboração da redação normativa indicando os fundamentos legais e os contornos da política pública a ser elaborada, cumprindo sua função de assessoramento.

Visando atender ao art. 180, II, do Regimento Interno, apresento proposta de redação final:

REDAÇÃO FINAL DA INDICAÇÃO 41/2025

Institui o programa "Casa Segura" de apoio e proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Xangri-Lá e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Xangri-Lá, o programa Casa Segura, destinado ao acolhimento e apoio integral de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O programa tem como objetivo:

I - Proporcionar acolhimento emergencial temporário em local seguro e sigiloso para mulheres em situação de risco;

II - Garantir parcerias;

III - Estimular a autonomia econômica das vítimas por meio de encaminhamentos a cursos profissionalizantes e programas de geração de renda;

IV - Promover ações educativas e preventivas contra a violência de gênero nas comunidades e escolas, em articulação com campanhas já existentes no município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

V - Atuar em conjunto com órgãos da rede de proteção, tais como Delegacia da Mulher, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Para a execução do programa, o poder executivo poderá:

I - Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;

II - Disponibilizar espaço físico e estrutura adequada para funcionamento da Casa Segura;

III - Criar e manter um cadastro municipal sigiloso de vítimas, assegurando total privacidade e proteção dos dados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VOTO

Portanto, nos termos da fundamentação, no que tange aos aspectos materiais e formais, este Relator manifesta-se FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da matéria.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Ver. Adalcir R. da Silva,

Relator

VOTO

Acordamos com o voto do Relator, emitindo PARECER FAVORÁVEL à matéria.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Verª. Mariane Lavieja

Presidente

(assinado digitalmente)

Geovane N. Laurentino,

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

2DE56F66AEF24DD19AF14F93F597863D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: GEOVANE NAZARIO LAURENTINO em 19/08/2025 13:27:24
CPF:***.***-.750-72
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: ADALCIR RODRIGUES DA SILVA em 20/08/2025 16:35:50
CPF:***.***-.250-04
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: MARIANE LAVIEJA em 20/08/2025 16:40:14
CPF:***.***-.830-94
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/2DE56F66AEF24DD19AF14F93F597863D>